

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

Entre:

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA OESTE** pessoa coletiva n.º 502266694, com sede em Avenida General Pedro Cardoso n.º 9, 2500- 922 Caldas da Rainha, neste ato representada por Paulo Jorge Lopes Simões, na qualidade de Primeiro Secretário, de ora em diante designada por **OesteCIM**.

e

O **INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, de ora em diante designado por **IGOT-ULisboa**, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 955 645, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, no uso das competências previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 16034/2013, publicado em *Diário da República*, n.º 239, 2ª série, de 10 de dezembro,

Considerando que:

- A OesteCIM é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

A OesteCIM é constituída pelos Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras. Corresponde à NUT III Oeste e, desde janeiro de 2024, integra a NUT II Oeste e Vale do Tejo, nos termos da Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.

A sua missão é promover o desenvolvimento sustentável da região e melhorar a qualidade de vida das populações, através de uma gestão orientada pela excelência, inovação, eficiência e eficácia, em estreita articulação com os municípios que a integram.

A OesteCIM assume como objetivos estratégicos: Boa Governança, Território, Ação Climática e Descarbonização, Inclusão Social e Igualdade, Sociedade Digital, do Conhecimento e da Inovação, sempre com foco nas pessoas e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A sua visão para 2030 é consolidar o Oeste como uma região inteligente, sustentável e inclusiva, com uma economia robusta, assente na inovação, em políticas públicas centradas nas pessoas e na gestão eficiente dos recursos.

- O IGOT-ULisboa é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;

- Segundo os seus Estatutos, o IGOT-ULisboa é uma Escola que tem por objeto a criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico nas áreas da Geografia, das Ciências Sociais, das Ciências da Terra e do Planeamento e Ordenamento do Território;

- O IGOT-ULisboa tem como missão, entre outras, ministrar ensino graduado e pós-graduado em Geografia e Ordenamento do Território e que, no âmbito das suas atribuições fundamentais, ministra formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, nos ramos do saber e áreas que cultiva e presta serviços à comunidade no âmbito da consultoria técnica e científica, celebrando acordos e protocolos de cooperação e contratos de prestação de serviços com instituições de natureza pública ou privada, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos;

- O IGOT-ULisboa proporciona aos estudantes de Mestrados estágios curriculares que se regem pelas normas regulamentares dos respetivos ciclos de estudos aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto, e pelos protocolos que celebra;

- As partes outorgantes reconhecem que beneficiam da futura colaboração por ser importante para o IGOT-ULisboa facilitar aos seus estudantes a entrada em instituições que proporcionem meios para o exercício prático na área da Gestão Territorial e para a OesteCIM beneficiar do trabalho a desenvolver pelos estudantes em áreas que se encontram dentro das suas atribuições é celebrado, e reciprocamente aceite, livremente e de boa fé, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da cooperação entre o IGOT-ULisboa e a OesteCIM, tendo vista a realização de estágios curriculares pelos estudantes de Mestrado do IGOT-ULisboa na OesteCIM, sempre que existam condições técnicas e administrativas que o possibilitem.

Cláusula 2.ª

(Fixação de vagas)

A OesteCIM e o IGOT-ULisboa, em cada ano, acordam o número de vagas que são disponibilizadas para estágio curricular aos estudantes de Mestrado do IGOT-ULisboa na OesteCIM.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da OesteCIM)

1 – No âmbito do presente protocolo a OesteCIM obriga-se a:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estudantes estagiários para facilitar a sua integração nos serviços de acolhimento;
- b) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT-ULisboa os projetos a desenvolver por cada estudante estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
- c) Celebrar com o IGOT-ULisboa e cada estudante estagiário um Termo de Estágio Curricular;
- d) Proporcionar aos estudantes estagiários um enquadramento de estágio e acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio acordados em b);
- e) Dar parecer final sobre o desempenho dos estudantes estagiários durante o processo de estágio nos termos acordados na alínea d) da cláusula quarta.

2 – Não constitui obrigação para a OesteCIM:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estudantes estagiários;

- b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo ou qualquer outra obrigação que não conste do presente Protocolo ou da lei.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do IGOT-ULisboa)

No âmbito do presente Protocolo, o IGOT-ULisboa obriga-se a:

- a) Dar a conhecer à OesteCIM identificação dos estudantes selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com a OesteCIM o plano de estágio a cumprir pelos estudantes estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear e dar a conhecer à OesteCIM os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estudantes estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios e acordar com OesteCIM os termos do parecer previsto na alínea e) do n.º 1 da cláusula terceira.

Cláusula 5.^a

(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio Curricular, a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula terceira, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio Curricular que será assinado pelo IGOT-ULisboa, pela OesteCIM e pelo estudante estagiário.

Cláusula 6.^a

(Relatórios de estágio)

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT-ULisboa entregará à OesteCIM um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 7.ª**(Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais)**

1 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, o IGOT-ULisboa e os estudantes estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos e à informação que vierem a aceder ou a conhecer no âmbito das atividades desenvolvidas no estágio efetuado na OesteCIM ao abrigo do presente Protocolo.

2 – O IGOT-ULisboa e os estudantes estagiários obrigam-se ainda a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 8.ª**(Seguro dos estudantes estagiários)**

O seguro escolar a que os estudantes têm direito, no IGOT-ULisboa, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, a OesteCIM isenta de qualquer tipo de responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o período de estágio acordado.

Cláusula 9.ª**(Duração)**

1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

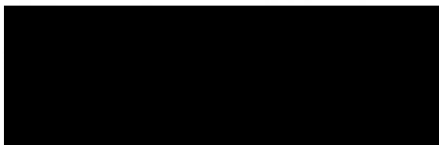
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem, a todo o momento e mediante acordo escrito, proceder à revogação do presente Protocolo.

Cláusula 10.ª
(Disposições finais)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

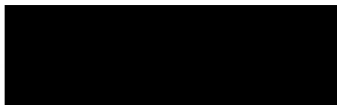
Assinado em Lisboa, aos vinte e nove dias de agosto de dois mil e vinte e cinco, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Oeste,



(Paulo Jorge Lopes Simões)

O Presidente do IGOT-ULisboa,



(Professor Doutor Mário Vale)